

LEI N.º 678, DE 26 DE ABRIL DE 2000.

Cria o Fundo de Desenvolvimento de Pedras de Fogo-PB, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO - ESTADO DA PARAÍBA,

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica criado o Fundo de Desenvolvimento do Município de Pedras de Fogo-PB, de natureza financeira, vinculado à Secretaria de Finanças e Planejamento do Município, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A .

Parágrafo Único – Poderão ser realizadas pelo Fundo de operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S.A celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de Pedras de Fogo e que aí exerçam atividade econômica informal.

Art. 2.º - O patrimônio inicial do Fundo de Desenvolvimento será constituído mediante a transferência de recursos originários de dotações consignadas no Orçamento Vigente do Município

Art. 3.º - Constituem recursos do Fundo de Desenvolvimento:

- a) as comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;
- b) o resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- c) a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;
- d) a reversão de saldos não aplicados;
- e) outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de doação, empréstimos, etc.

§ 1.º - O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Desenvolvimento.

§ 2.º - As disponibilidades financeiras do Fundo de Desenvolvimento serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S.A nos produtos financeiros deste.

§ 3.º - O Banco do Nordeste do Brasil S.A será o gestor do Fundo de desenvolvimento, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, ser estabelecidas mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal.

Art. 4.º - O Fundo de Desenvolvimento cobrirá 50% (cinquenta por cento) do valor de cada operação de crédito.

§ 1.º - O reajuste do valor do aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o § 3.º do artigo precedente.

§ 2.º - Será devida ao Fundo de Desenvolvimento comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A em cada uma das operações, revertendo seu valor para o Fundo.

Art. 5.º - O convênio de que trata o § 3.º estabelecerá ainda:

- a) o volume máximo de operações que serão avalizadas;
- b) os percentuais da comissão prevista no § 2.º do artigo precedente.

Art. 6.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei.

Art. 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 26 de abril de 2000.


MANEOL ALVES DA SILVA JÚNIOR
- Prefeito -